

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 15/2021**

**TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO SRRF09 Nº 15/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.303.138/0001-46.**

**e-Processo: 10905.720111/2021-39**

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, o senhor **GUSTAVO LUÍS HORN**, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.303.138/0001-46, sediada na rua Nicarágua, 416 – Centro, CEP 83.320-380, em Pinhais/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO NUNES DE DEUS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no **Processo nº 10905.720111/2021-39** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Grupo de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região (CAJ4), que emitiu o Parecer SEI Nº 14740/2022/ME, conforme determina o inciso VI do artigo 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o a revisão do valor contratual, com o acréscimo de R\$ 228,44 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) ao valor estimado mensal do contrato, a partir da assinatura do presente instrumento, com *fundamento no inciso II, "d", e no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993*"



1.2. O acréscimo ao objeto contratado se deve à elevação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para a atividade 1705, qual seja, *Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço*, de 4% (quatro por cento) para 5% (cinco por cento) no município de Paranaguá-PR, e tem reflexo exclusivamente nos postos de serviço contratadas para aquele município, conforme demonstrado na planilha abaixo:

<b>CUSTOS FIXOS</b>			
<b>EQUIPE RESIDENTE</b>	<b>QTDE POSTOS</b>	<b>VALOR MENSAL (ISSQN 4%)</b>	<b>NOVO VALOR MENSAL (ISSQN 5%)</b>
Eletricista predial – PGA	01	R\$ 6.832,97	R\$ 6.907,77
Oficial de Manutenção – PGA	01	R\$ 5.627,48	R\$ 5.689,08
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>			
Serviços Especiais - PGA		R\$ 3.111,95	R\$ 3.146,02
Materiais empregados na execução dos serviços PGA		R\$ 5.027,46	R\$ 5.082,49
Diárias – contratadas		R\$ 825,00	R\$ 826,85
Horas extraordinárias dos profissionais da equipe residente		R\$ 646,48	R\$ 647,57

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal acrescido ao contrato é R\$ 228,44 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor mensal estimado de R\$ 101.993,26 para de R\$ 102.221,70 (cento e dois mil duzentos e vinte e um reais e setenta centavos), perfazendo o total global de R\$ 2.248,877,45 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

<b>Valor Inicial Atualizado do Contrato</b>	<b>Valor global Acrescido</b>	<b>Valor Global após Acréscimo</b>
R\$ 2.243.851,64	R\$ 5.025,81	<b>R\$ 2.248.877,45</b>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



- 3.1. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global contratado.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2021NE000580	171552	0132251030	339037	170156	OUTRCUSTEIO

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente-Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.
- 6.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Pela Contratante:

*Assinado Digitalmente*

**GUSTAVO LUIS HORN**

Chefe da Divisão de Programação e Logística  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

*Assinado Digitalmente*

**SERGIO NUNES DE DEUS**

Representante Legal  
PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 18/11/2022 17:00:12 por Gustavo Luis Horn.

Documento assinado digitalmente em 18/11/2022 17:00:12 por GUSTAVO LUIS HORN.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 28/11/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP28.1122.08566.8PK2**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**5CFBB19B14F2FC5EB78DB7F2F61F487F8A28E20B76BABD492595F5E51C6788F5**